



LEI Nº 1.063, DE 17 DE JANEIRO DE 1989

Reformula a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canindé, composta pelos atuais Departamentos, Assessorias e Setores, passa, a partir da vigência desta Lei, a compor-se na conformidade do Organograma Sistemático que a esta acompanha.

Art. 2º - São criadas, dentro do Organograma Sistemático de que trata o artigo anterior, as seguintes Secretarias:-

1. - Secretaria de Governo
2. - Secretaria de Administração
3. - Secretaria de Ação Social
4. - Secretaria de Planejamento e Finanças
5. - Secretaria de Saúde
6. - Secretaria de Agricultura
7. - Secretaria de Educação e Cultura
8. - Secretaria de Serviços Públicos

Art. 3º - As Secretarias criadas no artigo anterior, compor-se-ão dos seguintes Departamentos e Setores:-

- SECRETARIA DE GOVERNO: a) Gabinete do Prefeito; b) Assessoria de Assistência Jurídica; c) Secretaria.
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: a) Departamento do Pessoal; b) Setor de Carteira Profissional; c) Junta de Serviço Militar; d) Controle e Cadastramento de Pessoal.
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: a) Centro Social Urbano Dr. Luciano Magalhães; b) Departamento Administrativo; c) Comissão Municipal de Defesa Civil; d) Setor de Apoio às Comunidades; e) Setor Financeiro.

*Handwritten signature*



- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS: a) Departamento da Fazenda; b) Departamento do Material; c) Tesouraria e Caixa; d) Setor de Empenho e Contabilidade; e) Setor de Arrecadação e Fiscalização.
- SECRETARIA DE SAÚDE: a) Departamento de Saúde Pública; b) Setor de Saneamento Básico; c) Setor de Saúde Rural; d) Setor de Vigilância Sanitária.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA: a) Departamento Agrícola; b) Setor Agropecuário; c) Setor de Abastecimento.
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: a) Departamento de Ensino; b) Setor de Supervisão; c) Setor de Merenda Escolar; d) Setor de Biblioteca; e) Departamento de Esportes; f) Setor Rural; g) Setor Urbano; h) Departamento de Cultura e Turismo; i) Setor de Eventos; j) Setor Artístico.
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: a) Terminal Rodoviário Prefeito Joaquim Magalhães Filho; b) Departamento de Estradas de Rodagem; c) Departamento de Obras; d) Setor de Fiscalização de Iluminação Pública; e) Setor de Fiscalização de Vias Urbanas; f) Setor de Limpeza Pública; g) g) Setor de Construções; h) Setor de Transporte e Oficinas.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos comissionados integrantes dos Quadros ADMINISTRATIVO, MAGISTÉRIO e de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, instituídos e/ou classificados pela Lei Nº 1.058, de 1º de Dezembro de 1988.

Art. 5º - Os cargos de carreira e/ou de provimento efetivo, classificados nos anexos I e II da Lei Nº 1.058, de 01.12.88, inclusive os cargos do Quadro de Magistério criados pela Lei Nº 977, de 06.12.83, assim como os cargos criados para o Quadro Especial de Pessoal de Nível Superior, na conformidade da Lei Nº 1.052, de 16.03.88, permanecerão inalterados.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados no antigo Gabinete do Prefeito, ficarão lotados na Secretaria de Governo.

*Faustino*





Art. 7º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados no antigo Departamento de Administração, ficarão lotados na Secretaria de Administração.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados no Centro Social Urbano Dr. Luciano Magalhães, na FEBEMCE e na COMDEC, ficarão lotados na Secretaria de Ação Social.

Art. 9º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados nos antigos Departamento da Fazenda Municipal e Departamento do Patri<sup>m</sup>ônio Municipal, ficarão lotados na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 10 - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados no antigo Departamento de Saúde e Assistência Social, ficarão lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados no antigo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Serviços Industriais, ficarão lotados na Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados nos antigos Departamento de Educação, Departamento de Cultura e Turismo e Departamento de Esportes, ficarão lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 13 - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo lotados nos antigos Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Departamento de Limpeza Pública e Departamento de Estradas de Rodagem, ficarão lotados na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 14 - São criados os cargos comissionados, junto às Secretarias, Assessorias, Departamentos e Setores, instituídos pelos artigos 2º e 3º desta Lei, na conformidade do Anexo Único que à mesma acompanha.

Art. 15 - São reclassificados os Vencimentos e Representações dos ocupantes dos cargos comissionados criados no artigo anterior, de

*fauser*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
DEPT.º DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.063, DE 17.01.89 (CONT.)

FLS. 4

monstrados no seu Anexo Único, enquanto os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos I e II da Lei Nº 1.058, de 01.12.88, permanecerão inalterados.

Art. 16 - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 17 de janeiro de 1989.

ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE

PROJETO DE LEI Nº 01 89

LEI Nº 1.063/89

ÚNICO

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGOS					
01	Secretário	CC-1	130.000,00	130.000,00	
01	Chefe de Gabinete	CC-2	65.000,00	65.000,00	
01	Assessor de Relações Públi- cas	CC-2	65.000,00	65.000,00	
02	Relações Públicas	CC-3	30.000,00	30.000,00	
02	Secretária	CC-3	30.000,00	30.000,00	
02	Motorista do Gab.do Prefeito	CC-3	30.000,00	30.000,00	

*Handwritten signature*



REPETITURA MUNICIPAL DE GANINDE

PROJETO DE LEI Nº 01 89

LEI Nº 1.063/89

ANEXO ÚNICO

	CARGOS		PARÂMETRO		VALOR	VALOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	Secretário	CC-1		130.000,00	130.000,00
	01	Diretor de Departamento	CC-2		65.000,00	65.000,00
	03	Chefe de Setor	CC-3		30.000,00	30.000,00

*Handwritten signature*

0 2 4 9 3 0

CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	NÍVEL	VALOR M.	RESP. ENT.
01	Secretário	CC-1		130.000,00	130.000,00
01	Diretor de Departamento	CC-2		65.000,00	65.000,00
01	Coordenador Geral do CSU	CC-2A		30.000,00	38.000,00
01	Coordenador Administrativo	CC-2A		30.000,00	38.000,00
01	Coordenador Técnico	CC-2A		30.000,00	38.000,00
01	Coordenador da FEBEMCE	CC-2A		30.000,00	38.000,00
03	Chefe de Setor	CC-3		30.000,00	30.000,00
01	Coordenador Esportivo	CC-4		15.000,00	30.000,00
01	Chefe do Serviço de Pessoal e Tesouraria	CC-5		12.000,00	24.000,00
01	Chefe de Serviços Gerais	CC-5		12.000,00	24.000,00
01	Chefe do Serviço de Zeladoria	CC-5		12.000,00	24.000,00

*Soubey*

LOTAÇÃO	CARGOS	PADRÃO	NÍVEL	VENCI.M.	REPERCI.MENT.
SECRETARIA DE PLANEJA- MENTO E FINANÇAS	01	Secretário	CC-1	130.000,00	130.000,00
	02	Diretor de Departamento	CC-2	65.000,00	65.000,00
	06	Chefe de Setor	CC-3	30.000,00	30.000,00

*Handwritten signature*



*Paulista*

CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	NÍVEL	ANOTM.	REFERENC.
01	Secretário	CC-1		130.000,00	130.000,00
01	Diretor de Departamento	CC-2		65.000,00	65.000,00
03	Chefe de Setor	CC-3		30.000,00	30.000,00
01	Assessor do Programa de Com- plementação Alimentar	CC-3		30.000,00	30.000,00

PRELIMINAR MUNICIPAL DE CANTID

PROJETO DE LEI Nº 01 / 89

LEI Nº 1.063/89

ANEXO ÚNICO

*Handwritten signature*

LOGANOTIAÇÃO	CARGOS		FUNÇÃO		VALOR	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA	01	Secretário	CC-1	130.000,00	130.000,00	
	01	Diretor de Departamento	CC-2	65.000,00	65.000,00	
	02	Chefe de Setor	CC-3	30.000,00	30.000,00	

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CANINDE

PRO: MO DE EDI Nº 01 / 89

DEI Nº 1.063/89

ANEXO ÚNICO

L O T A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	C A R G O	PADRÃO	Nº DE	VENCI.	REFERENC.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	Secretário	CC-1		130.000,00	130.000,00
	03	Diretor de Departamento	CC-2		65.000,00	65.000,00
	07	Chefe de Setor	CC-3		30.000,00	30.000,00

*João*